



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 05/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Materiais de Consumo Hospitalares e Odontológicos para a Manutenção dos Postos de Saúde do Município de Graccho Cardoso SE, para o Exercício de 2020, Conforme Especificações Minuciosas Constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Presente Edital, para o Exercício de 2020.

RECIBO

A Empresa _____,
CNPJ _____, endereço _____,
retirou este Edital de licitação e deseja ser
informado de qualquer alteração pelo e-mail _____,
telefone _____ ou pelo fax: _____.
_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171. - Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação acontecerão na Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 13.112.875/0001-27, até às **08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 29 de abril de 2020**.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição parcelada de materiais de consumo hospitalares e odontológicos para a manutenção dos postos de saúde deste município, para o exercício de 2020. Conforme especificações minuciosas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

03 – FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0007.2.043: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0007.2.045: Ações Voltadas Para Atenção Básica

Ação: 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio

Elemento de Despesa: 3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recurso: (211 / 213 / 214)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's.

4.1.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.1.2. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoeempreendedor.gov.br).

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 4.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- 4.2.2. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe.
- 4.2.4. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 4.2.7. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, com apresentação dos originais para confronto de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões), caso não seja consolidado, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2. **PROCURADOR:** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1., não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 5.1.1. e 5.1.2.

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10 do Decreto Municipal nº 216/2010. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.6 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com item 5.1 e em conformidade com o Anexo VII.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:

6.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone.

6.2.2. Especificação detalhada do objeto cotado em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência, informando a marca dos produtos ofertados aos quais ficará vinculado.

6.2.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

6.2.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

6.3. Prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente. Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira o entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido a Pregoeira desclassificará a proposta.

6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido a Pregoeira desclassificará a proposta.

6.5. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

6.5.1. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

6.5.2. Discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

6.6. A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx);

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.5. A Pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Município de Graccho Cardoso, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação à aceitação das propostas.

8. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas:

8.1.1. As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

8.1.2. As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

8.1.3. Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.2. No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2011 e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

9.2. Na mesma data, local e hora marcada, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.

9.2.1. Os interessados deverão apresentar:

a) Credenciamento (conforme disposto no item 5), e separadamente as empresas deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), e **Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada), devidamente atualizada, emitida no ano em curso, fora dos envelopes, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa DIREI (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 36 de 02 de março de 2017**, para as empresas que se enquadram nessa hipótese.

b) Envelope "Proposta de Preços", contendo os preços dos produtos cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.

c) Envelope "Habilitação", contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 11 deste edital.

9.3. Declarada à abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo em separado as propostas de preços e os documentos de habilitação em envelopes opacos, lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres.

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DO PREGÃO N° 05/2020

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO N° 05/2020

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

- 9.4. Deverá ser entregue os dois envelopes, procedendo-se em seguida a abertura dos mesmos contendo as propostas de preços que serão conferidas e rubricadas.
- 9.5. Os envelopes com a indicação externa “Proposta de Preços e Habilitação” deverão seguir a risca as exigências deste ato convocatório, sob pena de exclusão do presente procedimento licitatório.
- 9.6. Os recursos de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feito nessa reunião exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar os recursos, após todas as fases do certame.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Serão proclamados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, definido no objeto deste edital e seus anexos e as propostas com preços até 10% superiores ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02.
- 10.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 10.5. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ÍTEM** ofertado.
- 10.6. Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor decidindo motivadamente a respeito.
- 10.7. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão em observância ao item 11.
- 10.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos.
- 10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 10.10. Ocorrendo situação prevista no item 10.9. poderá a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.
- 10.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.
- 10.12. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.
- 10.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 10.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance o desempate se fará em observância ao disposto no item 10.18, permanecendo o empate se fará por sorteio.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 10.16. A Pregoeira na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado contado do recebimento da convocação.
- 10.17. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública este será desclassificado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.18. Para demais procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente citada no preâmbulo deste edital.
- 10.19. As empresas vencedoras obrigam-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão pública de abertura das propostas nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item (ns) vencido(s).

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado devidamente fechado conforme indicado no item 9.3.
- 11.2. A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente em original ou devidamente autenticada em cartório em publicação de órgão da imprensa oficial ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio mediante a apresentação dos originais para confronto a seguinte documentação:

11.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, caso não seja consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo **Estado** do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para o a fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo **Município** do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) A prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda** Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. §1º. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do paragrafo único do art.11da Lei nº. 8.212, de 24 de Julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de Outubro de 2014;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **Atenção!** Em virtude da pandemia do COVID-19 a Receita Federal do Brasil editou a seguinte norma:

De acordo com a Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta (Publicada em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33).

- e) Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela justiça do Trabalho (**CNDT**)

11.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/204;

11.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão no entanto apresentar os documentos elencados nos subitens 11.2.2 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

11.2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014).

11.2.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.2.2.3, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para celebrar(em) a(s) contratação (ões) ou revogar a licitação.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão, este documento pode ser emitido pela internet;

11.2.4 Qualificação Técnica:

- a) A comprovação de aptidão supramencionada será feita por **ATESTADO(S) OU CERTIDÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA** similar (es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior – aos materiais aqui solicitados, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998).
- b.1) Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.
- c) Autorização de funcionamento da empresa emitido pela Vigilância Sanitária (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.2.5. Outras Comprovações:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº. 9.854/99, e modelo do Decreto nº. 4.358/02, conforme modelo no Anexo IV.
 - b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo V.
 - c) Declaração Expressa de Total Concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo VI.
- 11.2.6. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Pregoeira e sua Equipe de Apoio da seguinte forma:
- 11.2.6.1 Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada nos itens 11.2.1 ao item 11.2.5.
- 11.2.7. O não cumprimento ao disposto nos itens 11.2.1 a 11.2.5 inabilitará a licitante, exceto aqueles que poderão ser emitidos via internet, nesse caso a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão fazer consulta.
- 11.2.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
- 11.2.9. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação estão condicionadas a verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portando no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, as mesmas estar condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, pela pregoeira e Equipe de Apoio se achar conveniente.
- 11.2.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 11.2.11. A documentação que não atender ao disposto nos itens 11.2.1 a 11.2.5 não será aceita. Sendo declarada assim a Inabilitação da licitante.
- 11.2.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Pregoeira, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 11.2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.
- 11.2.14. A falta de apresentação de documentos não pode ser sanadas na sessão, após a abertura dos envelopes não cabe mais anexar documentos que não foram apresentados. A título de diligência as dúvidas poderão ser sanadas durante a sessão com o devido registro em ata:
- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, e conferência da veracidade de alguma documentação.
- 11.2.15. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.16. Não havendo disponibilidade da internet para verificação da autenticidade das certidões os licitantes não podem ser inabilitados, neste caso, a licitação deverá ser suspensa até que se possa verificar a veracidade das certidões e concluir o julgamento.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000, em dias úteis das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).
- 12.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do mesmo, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 12.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, e a mesma não altere inquestionavelmente qualquer elemento da Proposta de Preços, conforme art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 procede à abertura do certame na mesma data e horário do edital original;
- 12.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão vir da mesma forma que fora descrito na ata e direcionados a Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se, postar o endereço: Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, nº 171, Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).
- 13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se durante os dias úteis das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 14.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 14.2. Após a homologação da licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 14.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Será assinado contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso e as licitantes vencedoras, este, quando chamado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 14.4. No caso do não comparecimento o Fundo Municipal de Saúde chamará o segundo colocado podendo haver uma negociação nos valores apresentado pelo mesmo.
- 15.2. O contrato que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo IIX), estará vinculado integralmente à este instrumento implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificados neste Edital e seus Anexos.
- 15.3. O presente Edital e seus Anexos bem como a proposta da licitante vencedora deste certame farão parte integrante do contrato independente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 15.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante as devidas justificativas.
- 15.6. O contrato será celebrado a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 16.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.
- 16.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das demais cominações legais.
- 16.3. No caso de inadimplemento a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 16.3.1. Advertência;
- 16.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 16.3.3. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento) na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais calculada sobre o valor da fatura;
- 16.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 16.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 16.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.3.2, 16.3.3 e 16.3.4, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultadas a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.4. As sanções previstas nos itens 16.3.1, 16.3.4 e 16.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 16.3.2 e 16.3.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação comunicando - se em seguida a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação para as providências cabíveis.
- 16.6. A segunda adjudicatória ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 16.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 17.1. O Material Hospitalar e Odontológico serão entregues parceladamente mediante Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- 17.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada da Ordem de Compra, expedida pela Autoridade Competente.
- 17.3. No ato do recebimento serão feita conferência sendo que não serão aceitos Material Hospitalar e Odontológico que apresente qualquer dos defeitos abaixo:
- 17.3.1. Mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;
- 17.3.2. Desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 17.4. Caso aconteça à devolução de qualquer material hospitalar e odontológico a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.
- 17.5. Cumpridas às formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro do Fundo para pagamento.

18. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará após cada entrega do Material Hospitalar e Odontológico a respectiva nota fiscal/fatura.
- 18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 18.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 18.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá está devidamente atestada pelo setor competente.
- 18.4. A empresa contratada deverá está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de outubro de 2014**, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.
- 18.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 18.4.
- 18.6. Não haverá reajuste de preço.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 19.1. Fornecer os materiais hospitalar e odontológico, de forma satisfatória incluído o transporte dos mesmos sem ônus para este Fundo Municipal de Saúde, como também toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser necessária para o fornecimento dos mesmos;
- 19.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos materiais hospitalares e odontológicos objeto da presente licitação;
- 19.3. Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do fornecimento, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis para entrega do objeto da licitação;
- 19.4. Substituir sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais que por ventura venham com data de validade inferior a seis meses da data da entrega dos mesmos;
- 19.5. Executar diretamente o objeto da contratação conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 19.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 19.7. Informar representante designado ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e a correção de faltas eventualmente detectadas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.1. Expedir sempre que necessária autorização para a Contratada fornecer os materiais hospitalar e odontológico;
- 20.2. Fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;
- 20.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 20.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 20.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos materiais hospitalar e odontológico;
- 20.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÃO

- 21.1. No interesse da Administração o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 21.2. A Contratada fica obrigada à aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária até os limites estabelecidos.
- 21.3. As supressões acima do limite estabelecido só poderão ser efetuadas, mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Consoante disposição da Lei Federal nº. 8.666/93 a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira técnica ou administrativa da adjudicatária mediante despacho fundamentado poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação mesmo já tendo ocorrido à assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.2. Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.
- 22.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.4. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.5. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretroatável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 22.6. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à realização do certame na data marcada a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 22.8. Caso seja necessária à interrupção da sessão os autos do processo ficarão sob a guarda da Pregoeira que designará nova data para a continuação dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 22.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 22.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada no Prédio no Antigo Fórum, Situado a Rua Da Glória, S/Nº. - Centro Cep 49.860-000 – Graccho Cardoso/Se, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) em dias uteis.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante independentemente de transcrição os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 23.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração;
 - 23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - 23.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 23.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação;
 - 23.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital;
 - 23.1.7. Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial;
 - 23.1.8. Anexo IIX – Minuta do Contrato.

Graccho Cardoso/Se, 14 de abril de 2020.

AGNA TATIANE DOS SANTOS
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I
“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição parcelada de materiais de consumo hospitalares e odontológicos para a manutenção dos postos de saúde deste município para o exercício de 2020, conforme especificações minuciosas constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal para atender a demanda populacional deste Município com ênfase para a área da saúde, cumprindo o princípio básico da legalidade, dessa forma necessário se faz a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de consumo hospitalares e odontológicos para a manutenção dos postos de saúde deste município de Graccho Cardoso para o exercício de 2020, conforme especificações minuciosas constantes neste Termo de Referência que deverá ser parte integrante do edital, através do processo licitatório.

Relação dos itens especificando descrição, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

MATERIAL ODONTOLÓGICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1.	ABAIXADOR DE LÍNGUA (PACOTE COM 100 UND)	PCTS	24
2.	AGUA DESTILADA (GALÃO 05 LITROS)	LITROS	200
3.	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 13 X 0,45 (CAIXA COM 100 UND)	CXS	150
4.	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25X 07 (CAIXA COM 100 UND)	CXS	70
5.	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 30 X 08 (CAIXA COM 100 UND)	CXS	40
6.	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 40 X 10 (CAIXA COM 100 UND)	CXS	70
7.	ALCOOL 98 % (CAIXA COM 12 LITROS)	LITROS	70
8.	ALCOOL A 70% (CAIXA COM 12 LITROS)	LITROS	600
9.	ALCOOL EM GEL 70% PARA MÃOS (CAIXA COM 12 LITROS)	LITROS	250
10.	ALGODÃO HIDROFÍLICO 500G (ROLO)	ROLOS	220
11.	ALMOTOLIA PEQUENA 250 ML	UND	20
12.	ATADURA DE CREPOM 08 CM (PACOTE COM 24 UND)	PCTS	120
13.	ATADURA DE CREPOM 12 CM (PACOTE COM 12 UND)	PCTS	180
14.	ATADURA DE CREPOM 15 CM (PACOTE COM 12 UND)	PCTS	180
15.	BOLSA COLETORA DE URINA (SISTEMA FECHADO)	UND	50
16.	CAIXA DE PERFURO CORTANTE 03 L	UND	150
17.	CAIXA DE PERFURO CORTANTE 07 L	UND	300
18.	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 0,5 % 100 ML	UND	500
19.	CLOREXIDINA AQUOSA 2% 100 ML	UND	500
20.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G	UND	100
21.	COMPRESSA GAZE 11 FIOS 05 DOBRAS (PACOTE COM 500 UND)	PCTS	250
22.	DETERGENTE ENZIMÁTICO (GALÃO 05 LITROS)	LITROS	60
23.	EQUIPO DE INFUSÃO MACROGOTAS, COM FILTRO DE AR E GOTEJADOR	UND	250
24.	ESCOVA ENDOSERVICAL PARA CITOLOGIA (CAIXA COM 100 UND)	CXS	15

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

25.	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE MANUAL ADULTO	UND	30
26.	ESPARADRAPO 10MM X 4,5M (CAIXA COM 24 UND)	CXS	50
27.	ESPÁTULA DE AYRES DE MADEIRA (PACOTE COM 100 UND)	PCTS	12
28.	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM G	UND	1000
29.	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM M	UND	1000
30.	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMP	UND	1000
31.	ESTETOSCÓPIO	UND	30
32.	FIO DE SUTURA N° 2,0 NYLON (CAIXA COM 24 UND)	CXS	12
33.	FIO DE SUTURA N° 3,0 NYLON (CAIXA COM 24 UND)	CXS	12
34.	FIO DE SUTURA N° 4,0 NYLON (CAIXA COM 24 UND)	CXS	12
35.	FITA CREPE	UND	70
36.	FITA PARA AUTOCLAVE 6 MM	MM	50
37.	FITA PARA GLICEMIA ACCU-CHCK ACTIVE (CAIXA COM 50)	CXS	70
38.	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS II (CAIXA COM 50)	CXS	150
39.	GEL CONDUTOR	QUILOS	50
40.	GELCO N° 22 (CAIXA COM 100 UND)	CXS	10
41.	HIDRANTE CORPORAL	UND	50
42.	KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	KITS	15
43.	KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	KITS	15
44.	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO INOXIDÁVEL N° 11(CAIXA COM 100 UND)	CXS	12
45.	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO INOXIDÁVEL N° 15 (CAIXA COM 100 UND)	CXS	15
46.	LÂMINA DE BISTURI EM AÇO INOXIDÁVEL N° 23 (CAIXA COM 100 UND)	CXS	12
47.	LÂMINA FOSCA (CAIXA COM 50 UND)	CXS	24
48.	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR	FRASCOS	20
49.	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR	FRASCOS	20
50.	LUVASDE PROCEDIMENTO TAM G(CONTEM FECHADA 10 CAIXAS, CADA CAIXA 100 UND)	CXS	15
51.	LUVASDE PROCEDIMENTOTAM M (CONTEM 10 CAIXAS, CADA CAIXA 100 UND)	CXS	150
52.	LUVASDE PROCEDIMENTO TAMP (CONTEM 10 CAIXAS, CADA CAIXA 100 UND)	CXS	150
53.	LUVASDE PROCEDIMENTOTAM PP (CONTEM 10 CAIXAS, CADA CAIXA 100 UND)	CXS	15
54.	LUVAS ESTÉRIL 6,5	UND	200
55.	LUVAS ESTÉRIL 7,0	UND	200
56.	LUVAS ESTÉRIL 7,5	UND	200
57.	LUVAS ESTÉRIL 8,0	UND	200
58.	MÁSCARA DESCARTÁVEL (CADA CAIXA 50 UND)	CXS	150
59.	MEDIDOR DE GLICEMIA SANGUÍNEA ON CALL PLUS II	UND	30
60.	MICROPORE 10MM X 4,5 M (CAIXA COM 24 UND)	CXS	30
61.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM X 100 M	ROLOS	120
62.	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM X 100 M	ROLOS	70
63.	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL 0,70 M ROLO PARA MACA	UND	150



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

64.	PAPEL TOALHA (PACOTE COM 4.000 FOLHAS)	PCTS	150
65.	PINÇA DENTE DE RATO	UND	20
66.	PINÇA KELLY	UND	20
67.	PINÇA KELLY CURVA	UND	20
68.	PINÇA KELLY RETA	UND	20
69.	SERINGA 01 ML (COM AGULHA)	UND	6000
70.	SERINGA 03 ML (COM AGULHA) (CAIXA COM 500 UND)	UND	6000
71.	SERINGA 05 ML (COM AGULHA) (CAIXA COM 500 UND)	UND	6000
72.	SERINGA 10 ML (COM AGULHA) (CAIXA COM 250 UND)	UND	3000
73.	SERINGA 20 ML (COM AGULHA) (CAIXA COM 250 UND)	UND	3000
74.	SONDA FOLEY DE DEMORA Nº 14	CXS	03
75.	SONDA FOLEY DE DEMORA Nº 16	CXS	03
76.	SONDA FOLEY DE DEMORA Nº 18	CXS	03
77.	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 06	UND	1200
78.	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10	UND	1000
79.	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 12	UND	3000
80.	SORO FISIOLÓGICO 100 ML (CAIXA COM 80 UND)	CXS	200
81.	SORO FISIOLÓGICO 500 ML (CAIXA COM 24 UND)	CXS	180
82.	TESOURA FOX	UND	20
83.	TESOURA RETA	UND	20
84.	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA COM ELÁSTICO (PACOTE COM 100 UND)	PCTS	25
85.	TUBOS LÁTEX Nº 200 (PARA GARROTE)	METROS	200

INSTRUMENTAIS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
86.	ADESIVO 3M ODONTOLÓGICO TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL (ADESIVO + PRIMER)	UND	70
87.	AFASTADOR MINNESSOTA – FAVA	UND	15
88.	AGULHA GENGIVAL UNOJECT - NOVA DFL CURTA(CX COM 100 UND)	CXS	90
89.	AGULHA GENGIVAL UNOJECT - NOVA DFL LONGA (CX COM 100 UND)	CXS	90
90.	ANESTÉSICO ALPHACAINE 2% 1:100.000 - (CX COM 100 UND)	CXS	300
91.	ANESTÉSICO ARTICAINA 4% 1:100.000(CX COM 100 UND)	CXS	300
92.	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAINA	UND	20
93.	APLICADOR DE CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO (SERINGA PRECISION APPLICATOR) – MAQUIRA	UND	20
94.	BANDEJA DE AÇO INOXIDÁVEL MILLENIUN – FAVA (20 X 15 X 01 CM)	UND	60
95.	BROCA ZEKRYA CIRURGICA DENTAL 28MM	UND	50
96.	CABO PARA BISTURI N 3	UND	50
97.	CABO PARA ESPELHO BUCAL EM ALUMÍNIO	UND	100
98.	CARPULE ODONTOLÓGICA QUINELETO	UND	40

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

99.	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO	UND	100
100.	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,12%	UND	500
101.	CONDICIONADOR DENTAL, TIPO: ACIDO FOSFÓRICO, 37%, ASPECTO GEL FÍSICO.	UND	600
102.	CONTRA-ANGULO +MICROMOTOR KAVO (CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO)	UND	04
103.	CURETA DE LUCAS	UND	50
104.	CURETA GRACEY 5-6	UND	50
105.	CURETA GRACEY 7-8	UND	50
106.	CURETA MORSE 00	UND	50
107.	DESCOLADOR MOLT Nº9	UND	30
108.	ESCOVAS ROBINSON RETA CA (COR PRETA)	UND	200
109.	ESPÁTULA PARA RESINA FLEXÍVEL	UND	100
110.	ESPELHO BUCAL Nº5	UND	100
111.	FIO DE SUTURA (SEDA 3.0)	UND	300
112.	FIO RETRATOR ULTRAPAK – ULTRADENT	UND	10
113.	FLÚOR GEL NEUTRO 200ML	UND	500
114.	FÓRCEPS 65	UND	20
115.	FÓRCEPS 69	UND	20
116.	FÓRCEPS INFANTIL Nº1	UND	05
117.	FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER A FIT – SCHUSTER	UND	05
118.	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO – PASTA	UND	100
119.	MICROBRUSH	CXS	50
120.	PAPEL CARBONO ACCUFILM II	UND	200
121.	PASTA PROFILÁTICA PARA SENSIBILIDADE 90G	UND	100
122.	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO Nº17	UND	60
123.	PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA DE TOPO ARREDONDADA ALTA ROTAÇÃO FG	UND	80
124.	PONTA DIAMANTADA CÔNICA 3200 – FG	UND	200
125.	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA, ALTA ROTAÇÃO 1014 FG	UND	70
126.	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA, ALTA ROTAÇÃO 1017 FG	UND	70
127.	PONTA DIAMANTADA, OVAL 3168FF	UND	70
128.	PONTAS DIAMANTADA ESFÉRICA, ALTA ROTAÇÃO 1011 FG	UND	70
129.	PONTAS DIAMANTADA ESFÉRICA, ALTA ROTAÇÃO 1012 FG	UND	70
130.	PONTAS PARA ULTRASSOM MICRODONT	UND	12
131.	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	UND	30
132.	RESINA FLOW 3M	UND	70
133.	RESINA Z350XT A1E 3M	UND	70
134.	RESINA Z350XT A2E 3M	UND	70
135.	ROLETE DE ALGODÃO (100 UND CADA PCTS)	PCTS	60
136.	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL (100 UND CADA PCTS)	PCTS	300
137.	SUGADOR DESCARTÁVEL ODONTOLÓGICO (100 UND CADA PCTS)	PCTS	400
138.	TESOURA ÍRIS 11 CM	UND	50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

139.	TIRA DE LIXA DE AÇO N ° 06	UND	200
140.	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER	UND	200
141.	VASELINA SÓLIDA – RIOQUIMICA	UND	10

3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 3.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (* ,xx);
- 3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.
- 3.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 3.5 A Pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Município de Graccho Cardoso, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação à aceitação das propostas.

4. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará após cada entrega do Material Hospitalar e Odontológico a respectiva nota fiscal/fatura.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo só começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá estar devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.4. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014**, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 4.4.
- 4.6. Não haverá reajuste de preço.

5. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 O Material Hospitalar e Odontológico serão entregues parceladamente, mediante Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente, no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.2 O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente.
- 5.3 No ato do recebimento será feita conferência sendo que não serão aceito Material Hospitalar e Odontológico que apresente qualquer dos defeitos abaixo:
 - 5.3.1 Mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;
 - 5.3.2 Desacompanhados na respectiva Nota Fiscal.
- 5.4 Caso aconteça à devolução de qualquer material a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados do recebimento da comunicação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

expedida pela Autoridade Competente sob, pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

- 5.5 No ato da entrega do Material Hospitalar e Odontológicos a empresa deverá apresentar as notas fiscais/faturas de acordo com as quantidades apresentadas;
- 5.6 Cumpridas às formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro do Fundo para pagamento.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:10.301.0007.2.043: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Ação:301.0007.2.045: Ações Voltadas Para Atenção Básica

Ação:10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicilio

Elemento de Despesa: 3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recurso: (211 / 213 / 214)

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1. Fornecer o Material Hospitalar e Odontológico de forma satisfatória, incluído o transporte dos mesmos sem ônus para este Fundo Municipal de Saúde, como também toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser necessária para o fornecimento dos mesmos;
- 7.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos operação e continuidade operacional do Material Hospitalar e Odontológico objeto da presente licitação;
- 7.3. Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do fornecimento bem como produtos e/ou materiais indispensáveis para entrega do objeto da licitação;
- 7.4. Substituir sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Material Hospitalar e Odontológico que por ventura venham com data de validade inferior a seis meses da data da entrega dos mesmos;
- 7.5. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 7.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 7.7. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e a correção de faltas eventualmente detectadas;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1. Expedir sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer o Material Hospitalar e Odontológico;
- 8.2. Fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 8.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento do Material Hospitalar e odontológico;
- 8.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Consoante disposição da Lei Federal nº. 8.666/93 a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.
- 9.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela pregoeira e sua Equipe de Apoio com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.4. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.5. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretroatável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 9.6. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da pregoeira.
- 9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 9.8. Caso seja necessária à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da pregoeira, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 9.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.
- 9.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada Prédio do Antigo Fórum, situada a Rua da Glória, s/nº. – Centro CEP 49.860-000 – Graccho Cardoso/SE, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Graccho Cardoso, SE 10 de abril de 2020

EDIZIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020

_____ (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal), por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF), com amplos poderes para representar _____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº. ____/2020.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilma. Sr.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA,
sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/02, que cumprimos plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação do Pregão Presencial nº. _____/2020.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilma. Sr^a.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2020

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e
do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilma. Sr.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão nº. ____/2020

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ nº. _____,
sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos
termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que
seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Ilma. Sr^a.
Pregoeira
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se
Ref.: Pregão n^o. ____/2020

Senhora Pregoeira,

_____ (nome da empresa), CNPJ n^o _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) _____, portador do RG n^o. _____ e do CPF n^o. _____, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), de de 2020.

.....
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020.
Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por esse FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com o objetivo de fornecer material hospitalar e odontológico, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão Presencial nº. ____/2020.

Razão social:.....CNPJ:

Endereço Completo: CEP:

Fone:Fax: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

Relação dos serviços especificando produto/serviços, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: Até 31 de Dezembro de 2020.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado Civil, Profissão e Endereço Residencial].

_____, ____ de _____ de 2020.

[Assinatura e carimbo].

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IIX
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
CONTRATANTE E A EMPRESA
_____,
DORAVANTE
DENOMINADA CONTRATADA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001 – 31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo Senhor _____, brasileiro, maior, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliada na Sede do Município de Graccho Cardoso/Se, do outro lado a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição de Material Hospitalar e Odontológico, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso /Se**, aos ___ dias do mês de (_____) do ano de 2020;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. ____/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui-se objeto deste Pregão a Contratação de Empresa para Aquisição Parcelada de Materiais de Consumo Hospitalares e Odontológicos para a Manutenção dos Postos de Saúde do Município de Graccho Cardoso SE, para o Exercício de 2020, conforme especificações minuciosas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O Material Hospitalar e Odontológico serão entregues parceladamente mediante Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente no Almoxarifado do Município.

2.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada da Ordem de Compra expedida pela Autoridade Competente.

2.3. No ato do recebimento será feita conferência sendo que não serão aceitos o Material Hospitalar e Odontológico que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

2.3.1. Com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

2.3.2. Que não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”, conforme Art. 7º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

2.3.3. Sem Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, conforme Art. 6º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe
CNPJ: 11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br – cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.3.4. Desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

2.4. Caso aconteça à devolução de qualquer material a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, sob pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona deste Contrato.

2.5. No ato da entrega do Material Hospitalar e Odontológico o distribuidor deverá apresentar:

2.5.1. Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde

2.6. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor financeiro do Fundo para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$(.....), durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL (RS) . . .						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, inscrita no CNPJ sob nº. 11.582.140/0001-31, com endereço na Rua do Cajueiro, s/nº. - Centro - CEP 49.860-000.

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.0007.2.043: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0007.2.045 Ações Voltadas Para Atenção Básica

Ação: 10.301.0007.2.048: Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio

Elemento de Despesa: 3390.30.00: Material de Consumo

Fonte de Recurso: (211 / 213 / 214)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dos encargos da CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.3. Impedir que terceiros execute o fornecimento objeto deste contrato;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do Material Hospitalar e Odontológico, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

6.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

6.1.6. Expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

6.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

6.1.8. Recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

6.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer o objeto do presente contrato na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta;

6.2.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

7.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

7.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

7.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

7.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

7.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.4 e 7.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 7.3.2 e 7.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 7.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 7.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 9.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- 9.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- 9.4. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.7. A dissolução da sociedade;
- 9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 9.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 9.10. A supressão por parte da Administração do objeto contratual acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.11. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 9.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 9.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fornecedor deverá ser feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

11.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato ficam, eleito o foro da Cidade de Aquidabã, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/Se, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º _____

Assinatura

CPF n.º _____